



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Terra Nova

R JOÃO RIBEIRO DA SILVA, S/N, Forum João Mendes de Sá, Centro, TERRA NOVA - PE - CEP: 56190-000 - F:(87)
38921914

Autos nº. 139-43.2018.8.17.3470

Trata-se de **Ação Declaratória de Existência do Dano Material c/c Obrigação de Fazer c/c Danos Morais** promovida por **Francisco Carlos Alves de Sá** em desfavor da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.**, partes já devidamente qualificadas nos autos.

Aduz a parte acionante, em síntese, que sofreu um acidente veicular (moto) e que faz jus a indenizações, de ordem obrigatória, por despesas de assistência médica e também suplementar, em forma de dano material e moral.

Requeru, ainda, o reconhecimento de relação de consumo, benefícios de justiça gratuita e inversão do ônus da prova, a mais das condenações pleiteadas e dos consectários legais decorrentes da procedência dos pedidos.

É o relatório. Fundamento e Decido.



Ante o exposto, respeitados os princípios da *boa-fé*, do *devido processo legal* (CPC: art. 5º), da *cooperação* (CPC: art. 6º), da *paridade de tratamento e efetivo contraditório* (CPC: art. 7º) e da *exceção à não surpresa* (CPC: arts. 9º, parágrafo único, I e 10):

1. Diante do pressuposto legal de hipossuficiência econômico-jurídica, avistável no Id n. 37121505, *defiro a gratuidade da justiça* (CPC: art. 98, § 1º), sem embargo das *ressalvas* (CPC: art. 98, §§ 2º ao 4º) e *impugnação* legais (CPC: art. 100);

2. *Deixo de aplicar* o disposto no inciso I do § 1º do art. 303 do CPC, por entender que a petição inicial está suficientemente fundamentada com relação aos fins que se propõe;

3. *Deixo* para avaliar os requisitos para a concessão, ou não, de *inversão do ônus da prova* ou de sua *distribuição dinâmica*, após a formação do contraditório, com a apresentação da réplica;

4. *Determino* que a Secretaria Judicial pautе ***audiência de conciliação***, no prazo de até 48 horas, *comunicando-se*, previamente, às partes e seus representantes legais/judiciais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, *procedendo-se* à citação e intimação da ré, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, *advertindo-a* que deverá comparecer acompanhada de advogado(a) ou de defensor(a) público(a):

4.1. *Cite-se* a parte ré para apresentar resposta escrita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

4.2. A parte ré também poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar petição, informando que deseja a realização de audiência de conciliação, prevista no art. 334, do CPC, caso em que, deverá comparecer, o seu preposto acompanhado de advogado(a), apresentando uma “*proposta séria*”;

4.3. A parte ré também poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis e anteriores à referida audiência, apresentar petição, informando que seu desinteresse na autocomposição (CPC: art. 334, § 5º, *in fine*);



4.4. Ambas as partes, acionante e acionado, ficam desde já advertidos que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação designada, configura ato atentatório à dignidade da justiça, sendo tal conduta poderá ser sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado (CPC: art. 334, § 8º); e,

4.5. *Advirta-se*, que se por algum motivo restar infrutífera a conciliação, sem culpa da parte ré, o prazo para apresentar resposta terá como termo inicial a data de realização da audiência. Não sendo apresentada contestação, no prazo assinalado, *presumir-se-ão* aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

5. Não obtida a conciliação e havendo contestação, *intime-se* a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

6. Após, no prazo comum de 05 (cinco) dias, *intimem-se* as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, *indicando-as* e *especificando* sua finalidade, *vedado* o protesto genérico, sob pena de indeferimento. *Advirta-se*, ainda, às partes, de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

Expedientes necessários.

Publique-se no DJE/TJPE (CPC: art. 205, § 3º).

Terra Nova (PE), data da chancela judicial.

Bruno Jader Silva Campos

Juiz de Direito em exercício cumulativo





= C E R T I D ã O =

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Citação e Intimação do M.M. Juiz de Direito da comarca de Serrita(PE), em exercício cumulativo nesta comarca, extraídos dos autos do processo nº 0000139-43.2018.8.17.3470; e em data diversa me dirigi ao endereço constante neste e aí sendo EFETUEI a INTIMAÇÃO do requerente FRANCISCO CARLOS ALVES DE SÁ, de todo o teor do presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Terra Nova, 20 de Dezembro de 2018.

Marconi Francisco da Costa Mendes

Oficial de Justiça

Mat. 177.450-6.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Terra Nova

R JOÃO RIBEIRO DA SILVA, S/N, Forum João Mendes de Sá, Centro, TERRA NOVA - PE - CEP: 56190-000 - F:(87)
38921914

Processo nº **0000139-43.2018.8.17.3470**

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS ALVES DE SA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico que junto ata. O certificado é verdade e dou fê.

TERRA NOVA, 14 de fevereiro de 2019

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AUDIÊNCIA

CONCILIAÇÃO			
PROCESSO N.º:	139-43.2018.8.17.3470	VARA	1ª
REQUERENTE(S):	Francisco Carlos Alves de Sá		
ADVOGADO(A)(S):	Kelvin Santos Dantas OAB-PE46254		
REQUERIDO(A)(S):	Seguradora Lider- Ausente		
FINALIDADE:	CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO		

Ao 13 dia do mês de fevereiro do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, tendo como Conciliador / Mediador responsável o Técnico Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, foi determinado ao Porteiro que apregoasse a audiência, o que foi devidamente cumprido. **Ausente a parte Requerida, por não haver prova da sua intimação em razão da ausência do AR.**

ABERTA A AUDIÊNCIA: Prejudicada em razão da ausência do Requerido.

DILIGÊNCIAS: Foi requerido o prazo para juntada do substabelecimento pela parte Autora.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Alexonaide C. de Sá, Conciliador / Mediador responsável, digitei e subscrevo-o.

Francisco Carlos Alves de Sá
Francisco Carlos Alves de Sá - Autor

Kelvin Santos Dantas
Kelvin Santos Dantas - Advogado do requerente



ata anexa





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Terra Nova

R JOÃO RIBEIRO DA SILVA, S/N, Forum João Mendes de Sá, Centro, TERRA NOVA - PE - CEP: 56190-000 - F:(87)
38921914

Processo nº **0000139-43.2018.8.17.3470**

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS ALVES DE SA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico que pela ata da audiência verifica-se a ausência da parte Requerida, assim, deveria certificar que decorreu o prazo para contestação, contudo não houve devolução do Aviso de Recebimento pelos correios, não tendo como afirmar o recebimento da citação pela parte Requerida. Por tal fato faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

O certificado é verdade e dou fé.

TERRA NOVA, 19 de março de 2019

Chefe de Secretaria



ILUSTRÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERRA NOVA-PE

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SÁ, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem perante esse juízo **REQUERER** a citação da ré na RUA DA ASSEMBLEIA, nº 100, ANDAR 26, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20.011-904, por ter sido o endereço de conhecimento da Receita Federal (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em anexo). **Não sendo possível o êxito na referida citação**, e tendo esgotado todos os meios oficiais de busca do endereço, REQUER, então, a citação por edital (art. 257, CPC).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salgueiro-PE, 03 de junho de 2019.

Tiago Vinícius Soares Silva - OAB/PE 39.944





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR		TELEFONE (21) 3861-4600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2019** às **17:24:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Terra Nova

R JOÃO RIBEIRO DA SILVA, S/N, Forum João Mendes de Sá, Centro, TERRA NOVA - PE - CEP: 56190-000 - F:(87)
38921914

Autos nº. 139-43.2018.8.17.3470

Ao analisar os autos, constatei que não foi possível obter a certeza de que a parte acionada foi realmente citada (Id nº 42598845), tendo a parte acionante declinado novo endereço, conhecido posteriormente (Id nº 46126268).

Assim, reitero a necessidade de cumprimento do item 4 e seguintes do despacho de Id nº 37136144, a fim de se regularizar o desenvolvimento válido deste feito.

Expedientes necessários.

Publique-se no DJE/TJPE (CPC: art. 205, § 3º).

Terra Nova (PE), data da assinatura eletrônica.



Bruno Jader Silva Campos
Juiz de Direito em exercício cumulativo

